



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2019 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Coleta Seletiva e inclusão Social do município de Nova Guataporanga” e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica instituída a partir da publicação desta lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Nova Guataporanga.

Parágrafo Único:- A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

Artigo 2º)- Como medida de Educação Ambiental e pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais Instalados no município, ficam expressamente obrigados a implantarem em suas dependências, o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.

§ 1º)- Os órgãos públicos referidos no caput deste Artigo ficam obrigados a destinar o material reciclável para a Associação de Catadores de Material Reciclável do Município.

Artigo 3º)- O Poder Executivo Municipal deverá apoiar e fomentar à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e a expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações auto gestionárias.

Artigo 4º)- O município Incentivará a Associação de Catadores de Material Reciclável de Nova Guataporanga, com materiais e equipamentos básicos para a coleta e triagem do material reciclável, visando agregar valor e melhorar as condições de trabalho dos catadores.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

PaçoMunicipal "PrefeitoJoão Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Artigo 5º)- A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pela Associação de Catadores de Material Reciclável do Município, podendo seu produto ser comercializado pela mesma ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Artigo 6º)- Fica proibido coletar e armazenar material reciclável de maneira inadequada, nos termos desta Lei, por pessoas que não fazem parte da Associação, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de Controle Ambiental.


Artigo 7º)- O material disponibilizado para coleta seletiva nos sacos verdes é exclusivo da Associação de Catadores de Material Reciclável do município, ficando proibido qualquer pessoa coletar ou retirar dos sacos material reciclável.

Artigo 8º)- O material reciclável deverá ser colocado para coleta nos dias indicados.

Artigo 9º)- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 23 de Setembro de 2019


Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-